



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA-PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1835

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 685/2017

De, 18 de Dezembro de 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

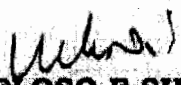
O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE ESTADO DO PARÁ, Sr. Romildo Veloso e Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA**, inscrita no CNPJ sob Nº 11.234.854/0001-59, estabelecida na Rua 21, sob o nº 1380, Setor Bela Vista, o imóvel urbano medindo 40 metros de frente por 36 metros de fundos, perfazendo uma área total de 1.440m² (mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados) que deverá ser deduzido de área maior a que se refere a Área maior a que se refere a Área Institucional, constituída do Lote 01, Quadra 17, com área maior de 4.239 m² (quatro mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados), no **Residencial JP** nesta cidade de Ourilândia do Norte, tudo em conformidade com os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

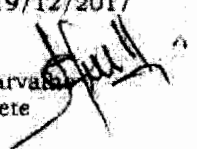
Parágrafo Único - A alienação do imóvel de que trata o *caput* este artigo será onerosa para o Município por não haver pagamento com o respectivo recolhimento ao erário, ficando, no entanto, a alienação condicionada à construção da Igreja Presbiteriana Renovada, indicada no *caput* deste artigo, observadas as condicionantes Sede da Cooperativa de Garimpeiros de Ourilândia do Norte e Região - COOPEROURI, observadas as condicionantes estabelecidas na **Lei Municipal de nº 043/1990** que versa sobre a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal caso não se efetive o início das obras no lapso temporal nela previsto.

Art. 2º. As despesas decorrentes de Escrituração Pública correrão por conta da **CONGREGAÇÃO DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA**.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

P. M. de Ourilândia do Norte/PA
Publicado em: 19/12/2017


Francisco de Carvalho
Chefe de Gabinete